



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 422/2024/CRT/CGOE/DILIC
PROCESSO Nº 44011.005403/2024-77
INTERESSADO: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ASSUNTO: Revisão do Plano de Benefícios PBS-A, CNPJ nº 1991.0010-29, mediante destinação de reserva especial nas formas de renda temporária aos assistidos e reversão de valores aos patrocinadores.

REVISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PBS-A. DESTINAÇÃO DE RESERVA ESPECIAL. RENDA TEMPORÁRIA AOS ASSISTIDOS E REVERSÃO DE VALORES AOS PATROCINADORES. APTO À AUTORIZAÇÃO.

RELATÓRIO

Do Requerimento

1. A Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, CNPJ nº 00.493.916/0001-20, por meio do Expediente Explicativo CT.100/043/2024, de 06/06/2024 (SEI nº 0682631), protocolado em 07/06/2024 sob o número de processo em referência, encaminhou documentação relativa ao processo de revisão do Plano de Benefícios PBS-A, CNPJ nº 1991.0010-29, mediante destinação das reservas especiais constituídas em 2020 e 2021, nas formas de renda temporária aos assistidos, nos termos do regulamento, e reversão de valores aos patrocinadores.

2. No referido expediente explicativo, a entidade informa que as destinações relativas a este processo foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da SISTEL, em reunião realizada em 27/04/2023, sendo a decisão reiterada em nova reunião do Conselho Deliberativo em 25/04/2024 :

"Desta forma, já com a nova versão do Regulamento do Plano PBS-A aprovada, o Conselho Deliberativo, em sua 224ª Reunião Ordinária realizada em 25/04/2024 (Anexo 2) reiterou as diretrizes para a distribuição dos Fundos Previdências de 2020 e 2021, que já tinham sido deliberadas pelo Colegiado em sua 218ª Reunião Ordinária de 27/04/2023, com ênfase na paridade entre partes, ou seja, 50% destinado aos Assistidos e 50% às Patrocinadoras" (grifo nosso)

3. O Conselho Deliberativo da entidade também definiu os critérios e prazo para a distribuição de superávit, contemplando o seu pagamento aos assistidos, na forma de *"Renda Adicional Temporária"*, a às patrocinadoras, na forma de reversão de valores, ambas em 36 parcelas fixas. E fixou a data-base da operação em 30/04/2023:

"No que tange aos Assistidos, o superávit será individualizado, considerando a proporção da sua reserva matemática posicionada na data em que ocorreu a destinação (abril/2023), assim como, no que tange às Patrocinadoras, a proporção destinada à cada uma observará as reservas matemáticas dos Assistidos a ela vinculados na data da destinação (abril/2023)."

4. Registra-se que em 2019 a Previc autorizou a destinação e utilização dos Fundos de Revisão de Plano 2012, 2014, 2015 e PB1, também na forma de renda temporária para os assistidos e reversão de valores para as patrocinadoras, nos termos das disposições aprovadas no regulamento do Plano PBS-A, por meio da Portaria Previc nº 1.061, de 05/12/2019, publicada no DOU de 09/12/2019. Além disso, aprovou em 2023 a destinação e utilização do Fundo de Revisão de Plano 2016, constituído em 31/12/2019, referente à reserva especial de 2016, 2017 e 2018, também na forma de renda temporária para os assistidos e reversão de valores para as patrocinadoras, por meio da Portaria Previc nº 249, de 14/03/2023, publicada no DOU de 13/04/2023.

Das Características do Plano

- O Plano de Benefícios PBS-A está estruturado na modalidade de Benefício Definido e encontra-se em extinção desde 31/01/2000.
- No expediente explicativo, a entidade informa que o *"Plano PBS-A, (...) decorre da cisão/segregação do então único Plano de Benefícios Sistel – PBS, sendo mantido exclusivamente para os Assistidos que se encontravam nesta condição quando da aprovação da cisão feita pelo Órgão Governamental competente (então SPC), por meio do Ofício nº 274 SPC/COJ, datado de 03/02/2000, denominado a partir desta data de PBS-A."*
- Embora a entidade não tenha feito menção no presente dossiê, verifica-se no expediente explicativo do processo de destinação aprovado em 2023 (SEI nº 0290690) que a SISTEL informou que *"...o Plano PBS-A possui suas reservas matemáticas integralizadas desde a sua constituição e, portanto, nunca apresentou aporte de contribuições normais"*.
- De acordo com o cadastro mantido no CadPrevic, o Plano oferece os seguintes benefícios:

Nome do Benefício
APOSENTADORIA ESPECIAL
APOSENTADORIA POR IDADE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
AUXÍLIO DOENÇA
AUXÍLIO RECLUSÃO
PECÚLIO POR MORTE DE ASSISTIDO
PENSÃO POR MORTE DE ASSISTIDO

9. Atualmente, o PBS-A é patrocinado pelas seguintes empresas, de forma solidária:

CNPJ	Patrocinadora	Natureza Jurídica
02.641.663/0001-10	FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES	PRIVADA
00.493.916/0001-20	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PRIVADA
02.421.421/0001-11	TIM S.A.	PRIVADA
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	PRIVADA
00.336.701/0001-04	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. TELEBRÁS	PRIVADA
02.558.157/0001-62	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	PRIVADA

10. Apesar de não constar do CadPrevic, verificamos que a patrocinadora TELEBRÁS - Telecomunicações Brasileiras S.A. está classificada na RFB como Sociedade de Economia Mista, portanto, sujeita aos ditames da LC nº 108/2001.

Da Documentação

11. Para a instrução do requerimento, a entidade apresentou a seguinte documentação:

Dossiê nº 44011.005403/2024-77

- a) Encaminhamento Padrão (SEI nº 0682630);
- b) Expediente Explicativo (SEI nº 0682631);
- c) Ata de Reunião do Conselho Deliberativo da Sistel, de 27/04/2023 - Destinação (SEI nº 0682632);
- d) Ata de Reunião do Conselho Deliberativo da Sistel, de 25/04/2024 - Proporção Contributiva (SEI nº 0682633);
- e) Termo de Responsabilidade da Operação (SEI nº 0682634);
- f) Regulamento vigente do Plano PBS-A (SEI nº 0682635);
- g) Nota Técnica Atuarial do Plano PBS-A (SEI nº 0682636);
- h) Manifestação do Conselho Fiscal (SEI nº 0682637);
- i) Relatório da Operação (SEI nº 0682638);
- j) Parecer Atuarial da Avaliação de Fato Relevante de 30/04/2023 (SEI nº 0682639);
- k) Parecer da Auditoria Independente da Avaliação de Fato Relevante de 30/04/2023 (SEI nº 0682640);
- l) Demonstração Atuarial por Fato Relevante (SEI nº 0682641);
- m) Comprovações de comunicação aos patrocinadores (SEI nº 0682642, 0682643, 0682644, 0682645 e 0682646);
- n) Parecer Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício de 2023 (SEI nº 0682647);
- o) Parecer da Auditoria Independente de Encerramento do Exercício de 2023 (SEI nº 0682648);
- p) Notas Explicativas às Demonstrações de Encerramento do Exercício de 2023 (SEI nº 0682649 e 0682650);
- q) Estudos de Aderência de Hipóteses Atuariais (SEI nº 0682651 e 0682652);
- r) Parecer Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício de 2022 (SEI nº 0682653); e
- s) Estudo ALM - Avaliação da Carteira de Ativos do Plano (SEI nº 0682654).

Dossiê nº 44011.010393/2024-91

- t) Encaminhamento Padrão (SEI nº 0728657);
- u) Expediente Explicativo (SEI nº 0728658); e
- v) Manifestação do órgão de supervisão, coordenação e controle da patrocinadora Telebrás (SEI nº 0728659).

12. É o breve relatório.

ANÁLISE

Da Fundamentação

13. A análise do requerimento de destinação de reserva especial, que envolve a forma de reversão de valores, é realizada com fundamento no § 2º do art. 20, da Lei Complementar nº 109/2001, considerando os normativos vigentes regentes.

14. Tendo em vista a data do protocolo do processo, o presente caso será analisado com base no disposto nas Leis Complementares nº 108/2001 e nº 109/2001, na Resolução CNPC nº 30/2018 e na Resolução Previc nº 23/2023.

Da Instrução do Requerimento

15. O art. 162, parágrafo único, da Resolução Previc nº 23/2023 estabelece que "Os requerimentos deverão ser instruídos com os documentos e formatos indicados no sítio eletrônico da Previc.". Assim, verifica-se que o site da Previc relaciona os seguintes documentos para os requerimentos de destinação de reserva especial com reversão de valores:

"Documentação:

Expediente Explicativo, que deverá conter:

- ✓ o(s) período(s) a que se refere(m) a(s) destinação(ões) propostas;
- ✓ o(s) tipo(s) de revisão proposta(s) (voluntária ou obrigatória);
- ✓ os destinatários da revisão do plano de benefícios, identificados por categoria (ativos, autopatrocinados, em benefício proporcional diferido, assistidos ou patrocinadores);
- ✓ a(s) forma(s) de revisão proposta(s), nos termos estabelecidos em norma; e
- ✓ detalhamento acerca das medidas, dos prazos, dos valores e das condições para a utilização da reserva especial;

Termo de Responsabilidade de Reversão de Valores

Texto consolidado do regulamento do plano de benefícios objeto da reversão de valores, contendo as alterações propostas em destaque, quando for o caso

Quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto para o regulamento do plano de benefícios objeto da reversão de valores, somente com as disposições alteradas, a respectiva justificativa, o fundamento legal, se for o caso, e as alterações propostas em destaque

Nota técnica atuarial vigente do plano de benefícios

Manifestação do Conselho Fiscal acerca dos riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do plano de benefícios

Relatório da operação, contendo no mínimo:

- ✓ a apresentação do resultado do plano de benefícios, consoante as avaliações atuariais dos exercícios a que se refere(m) a(s) destinação(ões) proposta(s);
- ✓ a demonstração do valor obtido pela dedução, na reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado:
 - i) dos valores correspondentes a contratos de confissão de dívida firmados com patrocinadores relativamente, entre outros, a contribuições em atraso, a equacionamento de déficit e a serviço passado, se for o caso;
 - ii) do valor do ajuste de precificação negativo, se for o caso; e
 - iii) dos valores correspondentes à diferença entre as provisões matemáticas calculadas com as hipóteses efetivamente adotadas pelo plano e aquelas calculadas com as hipóteses estabelecidas na legislação vigente para destinação de reserva especial, se for o caso;
- ✓ a demonstração da apuração da proporção contributiva do período em que se deu a constituição da reserva especial, na forma da legislação vigente;

e

✓ a demonstração da constituição dos fundos previdenciais, para destinação e utilização da reserva especial, atribuíveis aos participantes, assistidos e ao patrocinador;

Parecer de auditoria independente específica para avaliação dos recursos garantidores e das reservas matemáticas do plano de benefícios

Manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador, no caso de patrocinadores sujeitos ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 2001." (grifo nosso)

16. Considerando a lista de documentos acima, verificamos que não foi enviado o quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto para o regulamento do Plano, visto que a versão vigente já apresenta os dispositivos referentes à melhoria de benefícios.

17. Tendo em vista o disposto no art. 165 da Resolução Previc nº 23/2023, os documentos SEI nº 0682641, 0682647, 0682648, 0682649, 0682650, 0682651, 0682652, 0682653 e 0682654 serão utilizados pontualmente e apenas quando relevantes para a fundamentação dos requisitos analisados.

18. Além disso, os documentos SEI nº 0682632, 0682633, 0682642, 0682643, 0682644, 0682645 e 0682646 não serão objetos de apreciação, dado que o conteúdo e a finalidade a que se destinam são supridos pelas declarações constantes do Termo de Responsabilidade e pelas informações constantes do Expediente Explicativo do requerimento.

19. Registra-se, ainda, que os documentos SEI nº 0682630 e 0728657 não são exigidos para a análise de requerimentos, portanto, também não serão objetos de apreciação.

20. Diante do exposto, verifica-se que a entidade instruiu o processo com documentos suficientes para a análise dos requisitos técnicos e legais exigidos para o licenciamento da operação.

Do Termo de Responsabilidade da Operação

21. Em cumprimento ao art. 162, parágrafo único, da Resolução Previc nº 23/2023, a entidade apresentou o Termo de Responsabilidade do Requerimento de Destinação de Reserva Especial com Reversão de Valores na forma disponível no site eletrônico da Previc na Internet (SEI nº 0682634), assinado pelo Sr. Carlos Alberto Cardoso Moreira, Diretor Presidente da Fundação Sistel de Seguridade Social, Atestado de Habilitação nº 2024.409, em que declarou:

"- que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada para compor o pertinente processo administrativo é idêntica à documentação original mantida sob guarda desta Entidade;

- que os documentos originais ficarão sob a guarda desta Entidade, estando sujeitos os seus dirigentes e demais responsáveis às penas da lei em caso de extravio ou de quaisquer danos havidos;

- a legitimidade de todos os signatários dos documentos que embasaram e que compõem o referido processo administrativo;

- que o inteiro teor da proposta, bem como as medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial foram aprovados pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo da Entidade, observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais;

- que, para a apuração do resultado do plano, foi considerada a satisfação das exigências regulamentares relativas ao custeio do plano, mediante o uso de modelos e critérios consistentes;

- que os recursos garantidores do plano de benefícios encontram-se adequadamente precificados, com seus valores ajustados ao risco para cada modalidade operacional, bem como enquadrados nos limites de que trata a norma do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC;

- que a perenidade das causas que deram origem ao superávit e a necessidade de liquidez para fazer frente aos compromissos do plano de benefícios foram consideradas na determinação das formas e dos prazos para a utilização da reserva especial;

- que as contingências passivas imputáveis ao plano de benefícios foram corretamente provisionadas, observados os princípios contábeis e as normas legais vigentes;

- que os parâmetros técnico-atuariais estabelecidos na legislação foram observados e que o estudo de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras foi realizado pelo atuário responsável pelo plano, demonstrando que se encontram adequadas às características da massa de participantes e assistidos, patrocinadores e instituidores, bem como do plano de benefícios;

- que, anteriormente à destinação, foram deduzidos da reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado:

(i) os valores correspondentes a contratos de confissão de dívida firmados com patrocinadores relativamente, entre outros, a contribuições em atraso, a equacionamento de déficit e a serviço passado;

(ii) o valor do ajuste de precificação negativo;

(iii) os valores correspondentes à diferença entre as provisões matemáticas calculadas com as hipóteses efetivamente adotadas pelo plano e aquelas estabelecidas na legislação vigente para fins de destinação da reserva especial.

- que o plano encontra-se em extinção e que valor presente dos benefícios do plano encontra-se integralizado;

- que a EFPC comunicou o inteiro teor da proposta e das alterações ao regulamento do plano de benefícios, quando for o caso, aos participantes e assistidos, com antecedência mínima de 30 dias do requerimento; e

- que a EFPC deu ciência aos patrocinadores e instituidores do plano de benefícios sobre o inteiro teor da proposta, os quais não manifestaram discordância."

22. Dessa forma, verifica-se o pleno atendimento ao requisito.

Da Proposta de Revisão e da Reserva Especial a Ser Destinada

23. Extraí-se dos autos as seguintes informações:

1) Período(s) a que se refere a destinação: **reservas especiais constituídas em 2020 e 2021, com criação de dois Fundos Previdenciais em 30/04/2023: Revisão de Plano 2020 e Revisão de Plano 2021.**

Excerto do Parecer Atuarial da Avaliação de Fato Relevante de 30/04/2023 (SEI nº 0682639)

"Nos últimos anos, o Plano em questão apresentou resultado superavitário, com formação de Reserva Especial para Revisão do Plano. Em vista disso, o Conselho Deliberativo, em sua 218ª Reunião Ordinária, de 27.04.2023, aprovou a proposta da Diretoria Executiva de destinação da Reserva Especial do PBS-A, relativamente aos exercícios de 2020 e 2021, nos valores de R\$ 454.712.842,10 e R\$ 574.881.526,56 respectivamente, ensejando uma Avaliação Atuarial de Fato Relevante na posição de 30.04.2023, sendo este o último dia do mês da aprovação da criação dos Fundos de Destinação de Superavit pelos órgãos de governança da SISTEL." (grifo nosso)

2) Tipo de revisão proposta (voluntária ou obrigatória): **voluntária.**

Excerto do Expediente Explicativo (SEI nº 0682631)

"Em decorrência dos referidos resultados, em 30/04/2023 foi realizada a destinação voluntária das reservas especiais dos exercícios de 2020 e 2021, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo na 218ª Reunião Ordinária, de 27/04/2023 (Anexo 1)."

3) Destinatários da revisão do plano de benefícios, identificados por categoria: **assistidos e patrocinadoras.**

4) Forma de revisão proposta: **melhoria de benefícios aos assistidos, na forma de renda adicional temporária e reversão de valores às**

patrocinadoras.

Excerto do Expediente Explicativo (SEI nº 0682631)

"Destá forma, já com a nova versão do Regulamento do Plano PBS-A aprovada, o Conselho Deliberativo, em sua 224ª Reunião Ordinária realizada em 25/04/2024 (Anexo 2) reiterou as diretrizes para a distribuição dos Fundos Previdências de 2020 e 2021, que já tinham sido deliberadas pelo Colegiado em sua 218ª Reunião Ordinária de 27/04/2023, com ênfase na paridade entre partes, ou seja, 50% destinado aos Assistidos e 50% às Patrocinadoras.

Foram também definidos pelo Conselho Deliberativo da Sistel, os critérios e prazo para a Distribuição de Superávit, contemplando o seu pagamento aos Assistidos, na forma de Renda Adicional Temporária, e na parte do superávit para as Patrocinadoras, na forma de Reversão de Valores, ambas em 36 parcelas fixas.

No que tange aos Assistidos, o superávit será individualizado, considerando a proporção da sua reserva matemática posicionada na data em que ocorreu a destinação (abril/2023), assim como, no que tange às Patrocinadoras, a proporção destinada à cada uma observará as reservas matemáticas dos Assistidos a ela vinculados na data da destinação (abril/2023)." (grifo nosso)

24. Evidencia-se da Ata da 218ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Sistel (SEI nº 0682632) que a destinação proposta foi aprovada por unanimidade do Conselho Deliberativo da EFPC, em conformidade com o art. 38, inciso I, da Resolução CNPC nº 30/2018:

Excerto da Ata de Reunião do Conselho Deliberativo da Sistel, de 27/04/2023

"...IV — PLANO PBS-A - DESTINAÇÃO DA RESERVA ESPECIAL DE 2020 E 2021: O Diretor Presidente apresentou a matéria, tendo o Conselho Deliberativo aprovado por unanimidade a proposta da Diretoria Executiva de destinação, em abril/23, da Reserva Especial do Plano PBS-A, correspondente aos anos de 2020 e 2021..." (grifo nosso)

Da Perenidade das Causas que Deram Origem ao Superávit

25. O PBS-A é um plano em extinção que, conforme consta no expediente explicativo do processo de destinação aprovado em 2023 (SEI nº 0290690), possui "...suas reservas matemáticas integralizadas desde a sua constituição e, portanto, nunca apresentou aporte de contribuições normais". De acordo com os dados contábeis constantes dos sistemas desta Previc, de fato, não houve qualquer tipo de contribuição ao Plano desde 2019 (data-base da última destinação aprovada).

26. Nesse sentido, o Parecer Atuarial da Avaliação de Fato Relevante de 30/04/2023 (SEI nº 0682639) informa que "Nos últimos anos, o Plano em questão apresentou resultado superavitário, com formação de Reserva Especial para Revisão do Plano. Em vista disso, o Conselho Deliberativo, em sua 218ª Reunião Ordinária, de 27.04.2023, aprovou a proposta da Diretoria Executiva de destinação da Reserva Especial do PBS-A, relativamente aos exercícios de 2020 e 2021, nos valores de R\$ 454.712.842,10 e R\$ 574.881.526,56, respectivamente, ensejando uma Avaliação Atuarial de Fato Relevante na posição de 30.04.2023, sendo este o último dia do mês da aprovação da criação dos Fundos de Destinação de Superávit pelos órgãos de governança da SISTEL."

27. Acerca da natureza dos resultados apurados em 2020 e 2021, o referido parecer atuarial esclarece que "o superávit acumulado nos últimos exercícios foi apurado a partir da manutenção daqueles contabilizados em anos anteriores, originados, principalmente, em função de ganhos atuariais e da rentabilidade histórica do Plano." (grifo nosso)

28. Nesse sentido, informa que "Em 30.04.2023, após a destinação de R\$ 1.029.594.368,66 para Fundos de Revisão do Plano, o PBS-A ainda apresentou superávit acumulado no montante de R\$ 2.018.622.337,97, correspondente a 25,69% das Provisões Matemáticas de Benefício Definido, dos quais R\$ 1.429.851.699,70 estão alocados em Reserva de Contingência e R\$ 588.770.638,27 estão registrados na Reserva Especial para Revisão de Plano, sendo este último valor passível de uma futura destinação."

29. Quanto aos riscos atuariais, o parecer informa que "Os principais riscos atuariais aos quais o Plano está exposto são inerentes ao modelo em que estão estruturados os benefícios avaliados, compreendendo possíveis descolamentos das hipóteses atuariais, com maior relevância para aquelas vinculadas à sobrevivência e à taxa real de juros, adotada no desconto a valor presente das obrigações e como meta do retorno dos investimentos financeiros do Plano". Porém, esclarece que "as hipóteses atuariais utilizadas para fins dessa Avaliação Atuarial foram as mesmas da Avaliação Atuarial de 2022 do PBS-A, que foram aprovadas pelos órgãos estatutários da SISTEL, sendo subsidiadas pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados por esta Consultoria..."

30. Destaque-se que o Plano PBS-A, em 30/04/2023, contava com outros 3 fundos previdenciais, tais como: R\$ 315.139.706,71 em "Fundo de Cobertura de Demandas Judiciais", destinado a cobrir o impacto decorrente de eventual insucesso, parcial ou total, de demandas judiciais com relação ao programa previdencial do Plano; R\$ 62.698.600,13 em "Fundo de Oscilação de Taxa de Juros" e R\$ 266.615.478,20 em "Fundo Previdencial de Destinação Mínima", que podem ser revertidos em eventual necessidade de recomposição do resultado do Plano, conforme informado no parecer atuarial.

31. Tendo em vista as reservas especiais destinadas anteriormente, o Plano possuía, em 30/04/2023, 6 fundos de revisão de plano, no total de R\$1.813.617.123,79 (D.A. Fato Relevante, SEI nº 0682641), correspondente a aproximadamente 14% do Patrimônio Social do plano nesta data.

32. Verifica-se que as destinações de superávit de 2020 e 2021 foram realizadas preservando-se a solvência do plano, tendo em vista que o PBS-A, em 30/04/2023, apresentava situação superavitária em patamar superior a 25% de suas Provisões Matemáticas e que contava com Fundos Previdenciais suscetíveis à reversão em caso de necessidades específicas.

33. No estudo de ALM (Asset Liability Management) do PBS-A (SEI nº 0682654), desenvolvido pela ADITUS Consultoria Financeira, a entidade mostra a capacidade financeira e de liquidez do atual portfólio de cumprir as obrigações atuariais.

34. De acordo com a Consultoria contratada, a ferramenta proprietária utilizada permite a parametrização de regras e objetivos específicos, de acordo com o tipo de plano de benefícios, com o intuito de atender, da melhor forma possível, as suas peculiaridades, verificando o comportamento da carteira em N cenários, resultantes das simulações de comportamento dos indicadores econômicos, onde os índices de liquidez, solvência e rentabilidade são otimizados.

35. No tocante à solvência do plano, o Estudo indica que a evolução da razão de solvência reflete nível confortável de cobertura do passivo pelos ativos do plano ao longo do tempo, evidenciando a inexistência de probabilidade de ocorrências de déficits nos cenários simulados.

36. Nesse sentido, a Entidade registrou a seguinte opinião no Expediente Explicativo do requerimento:

Adicionalmente, em relação aos estudos econômico-financeiro e de liquidez, informamos que a Sistel realiza periodicamente a análise relacionada a esses indicadores, conforme demonstra o último estudo de Asset Liability Management — ALM, realizado pela Aditus Consultoria Financeira (Anexo 23)

Nesse caso específico, dado o contexto superavitário do plano PBS-A, os estudos tiveram como objetivo a avaliação da capacidade financeira e de liquidez da atual carteira de ativos, considerando a perenidade do pagamento dos benefícios e de superávits atuais e futuros.

O relatório contém detalhadamente os modelos utilizados, o cenário base, o fluxo atuarial, a carteira de ativos e premissas, bem como o resultado com destaque para a razão da solvência (pág. 31), que considera o valor presente dos ativos sobre o valor presente do passivo atuarial. Portanto, reflete o nível de cobertura do passivo pelos ativos do plano. (Grifos nossos)

37. Ao consultar a CGMO sobre processo/procedimento em andamento que represente óbice à aprovação do requerimento de destinação de reserva especial, aquela Coordenação-Geral respondeu que:

"Em atendimento, informamos que não há processo de monitoramento ou pendências referentes ao plano em questão, não havendo óbice à aprovação

por parte desta CGMO."

38. Examinando os balancetes do Plano PBS-A, no período de 2018 até a data-base da operação, 30/04/2023, observou-se apuração de resultados superavitários, com formação de reserva especial em todos os exercícios, sendo que em 30/04/2023, mesmo após a destinação aos Fundos de Revisão do Plano 2020 e 2021, restou em reserva especial mais de R\$ 580 milhões, como destacado no item 28 deste Parecer.

Nome Conta	12/2018	12/2019	12/2020
ATIVO	12.221.181.667,07	12.760.237.502,29	13.107.304.660,40
PASSIVO	12.221.181.667,07	12.760.237.502,29	13.107.304.660,40
EXIGÍVEL OPERACIONAL	29.882.378,90	36.318.649,49	30.900.998,14
EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	702.385.000,43	755.210.496,21	667.620.956,84
PATRIMÔNIO SOCIAL	11.968.914.287,74	11.968.708.356,59	12.408.782.705,42
PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	8.738.337.831,20	8.696.436.163,45	9.370.136.180,68
PROVISÕES MATEMÁTICAS	7.055.251.866,00	7.310.386.822,00	7.498.884.127,00
SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	1.683.085.965,20	1.386.049.341,45	1.871.252.053,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.351.786.257,53	1.386.049.341,45	1.416.539.211,59
RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO	331.299.707,67	0,00	454.712.842,09
FUNDOS	2.750.576.456,54	3.272.272.193,14	3.038.646.524,74
FUNDOS PREVIDENCIAIS	2.050.259.582,83	2.526.764.825,35	2.251.235.609,30
REVISÃO DE PLANO	1.774.062.091,60	2.177.568.441,49	1.874.650.461,14
OUTROS-PREVISTO EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL	276.197.491,23	349.196.383,86	376.585.148,16
FUNDOS ADMINISTRATIVOS	626.342.346,81	664.372.584,63	696.650.558,63
FUNDOS DOS INVESTIMENTOS	73.974.526,90	81.134.783,16	90.760.356,81

Nome Conta	12/2021	12/2022	04/2023
ATIVO	13.940.458.936,33	14.031.594.219,92	14.271.968.575,89
PASSIVO	13.940.458.936,33	14.031.594.219,92	14.271.968.575,89
EXIGÍVEL OPERACIONAL	71.229.713,06	107.966.107,86	97.741.385,39
EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	757.091.448,57	849.373.107,72	860.693.842,24
PATRIMÔNIO SOCIAL	13.112.137.774,70	13.074.255.004,34	13.313.533.348,26
PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	10.421.570.881,99	10.714.754.001,39	9.876.547.848,65
PROVISÕES MATEMÁTICAS	7.907.701.030,00	7.784.385.052,64	7.857.925.510,68
SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	2.513.869.851,99	2.930.368.948,75	2.018.622.337,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.484.275.483,33	1.422.471.818,21	1.429.851.699,70
RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DE PLANO	1.029.594.368,66	1.507.897.130,54	588.770.638,27
FUNDOS	2.690.566.892,71	2.359.501.002,95	3.436.985.499,61
FUNDOS PREVIDENCIAIS	1.814.805.169,75	1.411.570.932,59	2.458.070.908,83
REVISÃO DE PLANO	1.425.231.653,65	776.646.733,20	1.813.617.123,79
OUTROS - PREVISTOS EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL	389.573.516,10	634.924.199,39	644.453.785,04
FUNDOS ADMINISTRATIVOS	771.001.450,35	831.315.688,35	857.769.336,68
FUNDOS PARA GARANTIA DAS OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	104.760.272,61	116.614.382,01	121.145.254,10

39. Dessa forma, as informações acima evidenciam a perenidade do superávit, conforme declarado pela entidade no termo de responsabilidade apresentado.

40. Não obstante, vale ressaltar que a EFPC deve ficar atenta para o monitoramento contínuo dos fatores que possam impactar a solvência e a liquidez do Plano (casamento entre os fluxos dos investimentos e os fluxos previdenciais e das distribuições de recursos dos fundos de revisão), tais como perdas em decorrência da necessidade de antecipação de realização de ativos e a elevação do exigível contingencial.

Da Manifestação sobre a Satisfação das Necessidades de Custeio Normal do Plano de Benefícios

41. Sobre este aspecto, o Expediente Explicativo (SEI nº 0682631) informa que o Plano PBS-A é "...estruturado na modalidade de Benefício Definido e em extinção, decorre da cisão/segregação do então único Plano de Benefícios Sistel — PBS, sendo mantido exclusivamente para os Assistidos que se encontravam nesta condição quando da aprovação da cisão feita pelo Órgão Governamental competente (então SPC), por meio do Ofício nº 274 SPC/COJ, datado de 03/02/2000...". Além disso, verifica-se que no expediente explicativo do processo de destinação aprovado em 2023 (SEI nº 0290690) a SISTEL informou que "...o Plano PBS-A possui suas reservas matemáticas integralizadas desde a sua constituição e, portanto, nunca apresentou aporte de contribuições normais". Conforme registrado no item 25 deste Parecer, de acordo com os dados contábeis constantes dos sistemas desta Previc, de fato, não houve qualquer tipo de contribuição ao Plano desde 2019 (data-base da última destinação aprovada).

42. Vale ressaltar que esse aspecto já foi cuidadosamente analisado em processo de destinação anterior (nº 44011.003042/2019-67), nos termos dos Pareceres nº 317 (SEI nº 0217374) e nº 611 (SEI nº 0252783).

43. Logo, verifica-se o atendimento ao presente requisito.

Da Apresentação do Resultado do Plano de Benefícios, Consoante a Avaliação Atuarial do Exercício Considerado para a Destinação da Reserva Especial

44. Entre suas disposições, os arts. 8º e 13 da Resolução CNPC nº 30/2018 estabelecem um conjunto de exigências para conferir consistência aos resultados apurados por planos de benefícios, que devem ser atendidas pelas entidades, preliminarmente a sua apuração.

45. No presente caso, a entidade apresentou Parecer Atuarial, elaborado pela Rodarte Nogueira - consultoria em estatística e atuária (SEI nº 0682639), em que certifica a situação superavitária do Plano PBS-A, na posição de 30/04/2023, em face da legislação regente vigente.

46. Destaca-se abaixo a demonstração do Patrimônio Social certificado pelos atuários que subscrevem o referido Parecer Atuarial:

TABELA 4 – COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL DO PLANO EM 30.04.2023

	Valores em R\$	
2.03.00.00.00.00.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL	13.313.533.348,26
2.03.01.00.00.00.00.00	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	9.876.547.848,65
2.03.01.01.00.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	7.857.925.510,68
2.03.01.01.01.00.00.00	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	7.857.925.510,68
2.03.01.01.01.02.00.00	BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	7.857.925.510,68
2.03.01.01.01.02.01.00	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS PROG. – ASSISTIDOS	5.424.204.545,39
2.03.01.01.01.02.01.01	APOSENTADORIAS	3.849.932.820,70
2.03.01.01.01.02.01.03	REVERSÃO EM PENSÃO	1.019.503.275,62
2.03.01.01.01.02.01.04	PECÚLIOS DE APOSENTADOS	554.768.449,07
2.03.01.01.01.02.02.00	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NÃO PROG. – ASSISTIDOS	2.433.720.965,29
2.03.01.01.01.02.02.01	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	307.110.701,99
2.03.01.01.01.02.02.03	REVERSÃO EM PENSÃO DE INVÁLIDO	100.203.526,95
2.03.01.01.01.02.02.04	PECÚLIOS DE INVÁLIDO	18.229.847,84
2.03.01.01.01.02.02.09	PENSÕES DECORRENTE DE APOSENTADOS	2.008.176.888,51
2.03.01.01.02.00.00.00	BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
2.03.01.01.03.00.00.00	(-) PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR	-
2.03.01.02.00.00.00.00	EQUILÍBRIO TÉCNICO	2.018.622.337,97
2.03.01.02.01.00.00.00	RESULTADOS REALIZADOS	2.018.622.337,97
2.03.01.02.01.01.00.00	SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	2.018.622.337,97
2.03.01.02.01.01.01.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.429.851.699,70
2.03.01.02.01.01.02.00	RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DE PLANO	588.770.638,27
2.03.02.00.00.00.00.00	FUNDOS	3.436.985.499,61
2.03.02.01.00.00.00.00	FUNDOS PREVIDENCIAIS	2.458.070.908,83
2.03.02.01.02.00.00.00	REVISÃO DE PLANO	1.813.617.123,79
2.03.02.01.02.37.00.00	FUNDO 2016	784.022.755,13
2.03.02.01.02.37.01.00	FUNDO DE REVERSÃO DE VALORES ÀS PATROCINADORAS 2016	392.011.377,57
2.03.02.01.02.37.02.00	FUNDO DE REVERSÃO DE VALORES AOS ASSISTIDOS - 2016	392.011.377,56
2.03.02.01.02.41.00.00	FUNDO 2020	454.712.842,10
2.03.02.01.02.41.01.00	FUNDO DE REVERSÃO DE VALORES ÀS PATROCINADORAS 2020	227.356.421,05
2.03.02.01.02.41.02.00	FUNDO DE REVERSÃO DE VALORES AOS ASSISTIDOS - 2020	227.356.421,05
2.03.02.01.02.42.00.00	FUNDO 2021	574.881.526,56
2.03.02.01.02.42.01.00	FUNDO DE REVERSÃO DE VALORES ÀS PATROCINADORAS 2021	287.440.763,28
2.03.02.01.02.42.02.00	FUNDO DE REVERSÃO DE VALORES AOS ASSISTIDOS - 2021	287.440.763,28
2.03.02.01.03.00.00.00	OUTROS - PREVISTOS EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL	644.453.785,04
2.03.02.01.03.01.00.00	FUNDO DE COBERTURA DE DEMANDAS JUDICIAIS-FCDJ	315.139.706,71
2.03.02.01.03.06.00.00	FUNDO DE OSCILAÇÃO DE TAXA DE JUROS	62.698.600,13
2.03.02.01.03.07.00.00	FUNDO PREVIDENCIAL DE DESTINAÇÃO MÍNIMA	266.615.478,20
2.03.02.02.00.00.00.00	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	857.769.336,68
2.03.02.03.00.00.00.00	FUNDOS PARA GARANTIA DAS OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	121.145.254,10

47. Comparando os valores demonstrados acima com os valores constantes do balancete do Plano nos sistemas desta Previc, referência 04/2023, não verificamos diferenças.

48. Adicionalmente, em observância ao disposto no art. 26, inciso II, da Resolução CNPC nº 30/2018, a entidade apresentou o parecer de auditoria independente, elaborado pela KPMG Auditores Independentes (SEI nº 0682640), que atestou "as demonstrações do ativo líquido e das provisões técnicas do PBS-A" nos seguintes termos:

"Em nossa opinião, as informações financeiras da Entidade em 30 de abril de 2023 acima referidas, foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, relevantes para a elaboração dessas demonstrações contábeis."

49. Nesse sentido, cabe destacar as seguintes declarações consignadas no Termo de Responsabilidade do requerimento, transcritas abaixo:

"- que os recursos garantidores do plano de benefícios encontram-se adequadamente precificados, com seus valores ajustados ao risco para cada modalidade operacional, bem como enquadrados nos limites de que trata a norma do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC;

[...]

- que as contingências passivas imputáveis ao plano de benefícios foram corretamente provisionadas, observados os princípios contábeis e as normas legais vigentes;

- que os parâmetros técnico-atuariais estabelecidos na legislação foram observados e que o estudo de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras foi realizado pelo atuário responsável pelo plano, demonstrando que se encontram adequadas às características da massa de participantes e assistidos, patrocinadores e instituidores, bem como do plano de benefícios;"

50. Dessa forma, verifica-se o atendimento do requisito em apreço.

Da Constituição das Reservas de Contingência e Especial

51. De acordo com o Parecer Atuarial da Avaliação de Fato Relevante de 30/04/2023 (SEI nº 0682639), o resultado superavitário do Plano PBS-A foi destinado à constituição de reserva de contingência, considerando a diretriz prevista na legislação regente:

"...entre 31.12.2022 e 30.04.2023, o superávit do PBS-A reduziu R\$ (911,75) milhões, decorrente, principalmente, da constituição dos Fundos de Revisão de 2020 e 2021 e da compensação entre os ganhos financeiros e as perdas atuariais.

Tendo ainda apurado resultado superavitário em 30.04.2022, a sua alocação em Reserva de Contingência e Reserva Especial para Revisão do Plano deverá seguir o que determina a Resolução CNPC nº 30, de outubro/2018:

Art. 15: O resultado superavitário do plano de benefícios será destinado à constituição de reserva de contingência para garantia dos benefícios contratados, em face de eventos futuros e incertos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das provisões matemáticas ou até o limite calculado pela seguinte fórmula, o que for menor: Limite Reserva de Contingência = [10% + (1% x duração do passivo do plano)] x PM.

Aplicando-se a formulação descrita no Art. 15 da Resolução CNPC nº 30/2018 para a duração do passivo do Plano, apurada em 8,1963 anos nessa avaliação, tem-se como limite de reserva de contingência em 30.04.2023 o valor de R\$ 1.429.851.699,70.

Limite Reserva de contingência = Mínimo [25%; 10% + (1% x 8,1963)] x 7.857.925.510,67 = 1.429.851.699,70.

Como o resultado superavitário é superior ao limite acima estabelecido, a diferença deverá ser alocada em reserva especial para revisão do plano de benefícios. Assim, registra-se, em 30.04.2023, R\$ 1.429.851.699,70 de Reserva de Contingência e R\$ 588.770.638,27 de Reserva Especial para revisão do plano de benefícios."

52. Com relação aos resultados dos exercícios de 2020 e 2021, destacam-se as manifestações abaixo, constantes dos pareceres atuariais do

plano:

D.A. de encerramento do exercício de 2020

NATUREZA DO RESULTADO:

O superávit apresentado em 31/12/2020 foi apurado a partir da manutenção daquele contabilizado no encerramento do exercício de 2019, originado, principalmente, em função de ganhos atuariais e da rentabilidade histórica do Plano. A Reserva de Contingência, no valor de R\$ 1.416.539.211,59, foi constituída conforme o disposto na Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, considerando a seguinte fórmula: $[10\% + (1\% \times \text{duração do passivo do plano})] \times \text{Provisão Matemática BD}$, limitado ao máximo de 18,89% da Provisão Matemática BD. Esclarecemos que a duração do passivo considerada nesta fórmula foi de 8,89 anos e foi apurada na avaliação atuarial de 31/12/2020. Os recursos excedentes provenientes da diferença entre a Reserva de Contingência e o Superávit do Plano foram empregados na constituição da Reserva Especial para Revisão do Plano (2.3.1.2.01.01.02.99), conforme dispõe a Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018.

D.A. de encerramento do exercício de 2021

NATUREZA DO RESULTADO:

O superávit acumulado em 31/12/2021 foi apurado a partir da manutenção daquele contabilizado nos exercícios anteriores, originado, principalmente, em função de ganhos atuariais e da rentabilidade histórica do Plano (origem conjuntural). A Reserva de Contingência foi constituída conforme a legislação em vigor, considerando a seguinte fórmula: $[10\% + (1\% \times \text{duração do passivo do plano})] \times \text{Provisão Matemática}$, limitado ao máximo de 25% da Provisão Matemática. Esclarecemos que a duração do passivo considerada nesta fórmula foi de 8,77 anos e foi apurada na avaliação atuarial de 31/12/2021. Os recursos excedentes provenientes da diferença entre a Reserva de Contingência e o Superávit do Plano foram empregados na constituição da Reserva Especial para Revisão do Plano (2.03.01.02.01.01.02), conforme dispõe a legislação vigente.

53. Considerando que o Plano PBS-A auferiu resultados superiores ao limite de constituição da reserva de contingência nos exercícios de 2020 e 2021, os recursos excedente foram utilizados para as constituições das reservas especiais de 2020 e 2021, destinados em 30/04/2023 aos Fundos de Revisão do Plano 2020 e 2021, em observância ao disposto no art. 20, da Lei Complementar nº 109/2001 e no art. 16, da Resolução CNPC nº 30/2018.

54. Assim, constata-se das informações das D.A.s de 2020 e 2021 que as constituições das reservas de contingência e especiais nos exercícios em referência se deram adequadamente, consoante o disposto o art. 15 da Resolução CNPC nº 30/2018.

Do Valor a Ser Distribuído

Critério de Apuração:

55. Consoante o Parecer Atuarial da Avaliação de Fato Relevante de 30/04/2023 (SEI nº 0682639), considera-se que o valor a ser distribuído refere-se às reservas especiais constituídas nos exercícios de 2020 e 2021, totalizando: R\$ 1.029.594.368,66 (sendo R\$ 454.712.842,10 referente a 2020 e R\$ 574.881.526,56 referente a 2021).

56. Destarte, a presente destinação fica limitada ao montante das reservas especiais registrado em 2021, por ser esse o valor acumulado no biênio de 2020 a 2021.

57. O quadro abaixo mostra o controle da reserva especial nos exercícios de 2020 a 04/2023, com destinação em 30/04/2023 e constituição dos Fundos de Revisão de Plano 2020 e 2021, mediante a transferência das rubricas "Reserva Especial" para "Fundo 2020" e "Fundo 2021", conforme se denota da demonstração apresentada no Parecer Atuarial encaminhado, destacada no item 46 deste Parecer:

Situação Patrimonial do Plano

Descrição	12/2020	12/2021	12/2022	04/2023
Ativo (1.00.00.00.00.00.00)	13.107.304.660,40	13.940.458.936,33	14.031.594.219,92	14.271.968.575,89
Operações Contratadas (1.02.01.01.04.00.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições em atraso contratadas (1.02.01.01.04.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço passado contratado (1.02.01.01.04.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit técnico contratado (1.02.01.01.04.03.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo (2.00.00.00.00.00.00)	13.107.304.660,40	13.940.458.936,33	14.031.594.219,92	14.271.968.575,89
Exigível Operacional (2.01.00.00.00.00.00)	30.900.998,14	71.229.713,06	107.966.107,86	97.741.385,39
Exigível Contingencial (2.02.00.00.00.00.00)	667.620.956,84	757.091.448,57	849.373.107,72	860.693.842,24
Patrimônio Social (2.03.00.00.00.00.00)	12.408.782.705,42	13.112.137.774,70	13.074.255.004,34	13.313.533.348,26
Patrimônio de Cobertura (2.03.01.00.00.00.00)	9.370.136.180,68	10.421.570.881,99	10.714.754.001,39	9.876.547.848,65
Provisões Matemáticas (2.03.01.01.00.00.00)	7.498.884.127,00	7.907.701.030,00	7.784.385.052,64	7.857.925.510,68
Benefícios Concedidos (2.03.01.01.01.00.00)	7.498.884.127,00	7.907.701.030,00	7.784.385.052,64	7.857.925.510,68
Contribuição Definida (2.03.01.01.01.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefício Definido Estruturado em Regime de Cap. (2.03.01.01.01.02.00)	7.498.884.127,00	7.907.701.030,00	7.784.385.052,64	7.857.925.510,68
Valor Atual dos Benefícios Futuros Programado (2.03.01.01.01.02.01)	7.063.333.751,00	7.451.491.047,00	5.405.818.320,61	5.424.204.545,39
Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados (2.03.01.01.01.02.02)	435.550.376,00	456.209.983,00	2.378.566.732,03	2.433.720.965,29
Benefícios a Conceder (2.03.01.01.02.00.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefício Definido Estruturado em Regime de Cap. Programado (2.03.01.01.02.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefício Definido Estruturado em Regime de Cap. Não Programado (2.03.01.01.02.03.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões a Constituir (2.03.01.01.03.00.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço Passado (2.03.01.01.03.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
Equacionamento de déficit a integralizar (2.03.01.01.03.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrocinador(es) (2.03.01.01.03.02.01)	0,00	0,00	0,00	0,00
Participantes (2.03.01.01.03.02.02)	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistidos (2.03.01.01.03.02.03)	0,00	0,00	0,00	0,00
Equilíbrio Técnico (2.03.01.02.00.00.00)	1.871.252.053,68	2.513.869.851,99	2.930.368.948,75	2.018.622.337,97
Superávit Técnico Acumulado (2.03.01.02.01.01.00)	1.871.252.053,68	2.513.869.851,99	2.930.368.948,75	2.018.622.337,97
Reserva de Contingência (2.03.01.02.01.01.01)	1.416.539.211,59	1.484.275.483,33	1.422.471.818,21	1.429.851.699,70
Reserva Especial (2.03.01.02.01.01.02)	454.712.842,09	1.029.594.368,66	1.507.897.130,54	588.770.638,27
Déficit Acumulado (2.03.01.02.01.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundos Previdenciais (2.03.02.01.00.00.00)	2.251.235.609,30	1.814.805.169,75	1.411.570.932,59	2.458.070.908,83
Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar (2.03.02.01.01.00.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão de Plano (2.03.02.01.02.00.00)	1.874.650.461,14	1.425.231.653,65	776.646.733,20	1.813.617.123,79
Outros - Previstos em Nota Técnica Atuarial (2.03.02.01.03.00.00)	376.585.148,16	389.573.516,10	634.924.199,39	644.453.785,04
Fundos Administrativos (2.03.02.02.00.00.00)	696.650.558,63	771.001.450,35	831.315.688,35	857.769.336,68
Fundo para Garantia das Operações com Participantes (2.03.02.03.00.00.00)	90.760.356,81	104.760.272,61	116.614.382,01	121.145.254,10

Fonte: Balançetes Contábeis. Extração: 4/11/2024

58. Dessa forma, entende-se que o critério relatado acima está em linha com os requisitos previstos no §1º do art. 21 da Resolução CNPC nº

Deduções:

- Dívida de patrocinador, ajuste de precificação negativo, montante financeiro equivalente ao desenquadramento das aplicações de seus recursos garantidores e diferença decorrente da aplicação das hipóteses atuarias previstas no art. 65, da Resolução Previc nº 23/2023.

59. Não há. Conforme se vê dos textos destacados abaixo, extraídos do Parecer Atuarial e do Termo de Responsabilidade, o Plano PBS-A apresentou em 30/04/2023 ajuste de precificação positivo, não possui desenquadramento das aplicações de seus recursos garantidores e não há dívidas do patrocinador.

Parecer Atuarial

"Posto isto, considerando a taxa de juros real anual de 3,90% a.a. e o fluxo do passivo dessa Avaliação Atuarial de Fato Relevante, o ajuste de precificação dos referidos títulos públicos, em 30.04.2023, informado pela SISTEL para o PBS-A, é positivo e monta a R\$ 828.469.568,00. Tendo-se apurado resultado superavitário em 30.04.2023 e sendo o valor do ajuste de precificação positivo, o referido montante não será aplicado em eventual destinação de reserva especial."

"Segundo registros Contábeis não foi verificada a existência de Dividas Contratadas, Equacionamento de déficits ou amortização de Serviço Passado."

Termo de Responsabilidade

"- que os recursos garantidores do plano de benefícios encontram-se adequadamente precificados, com seus valores ajustados ao risco para cada modalidade operacional, bem como enquadrados nos limites de que trata a norma do Conselho Monetário Nacional que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC;"

60. Com relação às hipóteses adotadas na avaliação atuarial de 30/04/2023, o Parecer Atuarial registra que:

"Entre as hipóteses econômicas, financeiras, biométricas e demográficas de maior relevância admitidas na Avaliação Atuarial de Fato Relevante de 30.04.2023, destacam-se as indicadas a seguir:

TABELA 3 – HIPÓTESES ATUARIAIS

Item	04/2023	
Tábua de Mortalidade Geral	AT 2000 Basic M&F	
Tábua de Entrada em Invalidez	Não Aplicável	
Tábua de Mortalidade de Inválidos	AT-49 M&F A10%	
Tábua de Morbidez	Não Aplicável	
Composição de Famílias de Pensionistas	Ativos:	Não Aplicável
	Aposentados:	Composição Familiar Real
	Pensionistas:	
Entrada em Aposentadoria	Não Aplicável	
Rotatividade	Não Aplicável	
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo (fator de capacidade)	98,00%	
Projeção de Crescimento Real	Sal. Benef. do INSS:	Não Aplicável
	Salários:	Não Aplicável
	Benefício da EFPC:	Não Aplicável
Taxa Real Anual de Juros	3,90% a.a.	

[...]

As premissas relacionadas no item 3.1 refletem aquelas empregadas na Avaliação Atuarial do encerramento do exercício de 2022 do PBS-A, as quais foram determinadas de acordo com a legislação vigente, observando-se os dados estatísticos e o cenário econômico, bem como os estudos encaminhados pela Entidade.

61. Adicionalmente, a entidade informa que "Em 2022, com o intuito de dimensionar o impacto na Provisão Matemática com a aplicação do disposto no inciso I do Art. 21 da Instrução Previc nº 33, foi criado o Fundo "Destinação Mínima", constituído pela diferença entre as reservas matemáticas considerando a tábua AT 2000 Basic M&F D10% (definida como mínima pelo referido normativo) e a tábua vigente do Plano, AT 2000 Basic M&EF. O referido Fundo foi mantido em 30.04.2023, haja vista que o Plano continuou apresentando Reserva Especial, mesmo após as destinações de 2020 e de 2021, inclusive em patamar superior ao valor do Fundo, que registrou um saldo de R\$ 266.615.478,20, na posição do Fato Relevante."

62. Sobre esse ponto, verifica-se dos autos e dos dados constantes dos sistemas da Previc, a seguinte movimentação, sem detalhes sobre as atualizações:

Posição	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	30/04/2023
Reserva Especial Acumulada	R\$454.712.842,10	R\$ 1.029.594.368,66	R\$1.507.897.130,54	R\$588.770.638,27
		RS 454.712.842,10	RS 454.712.842,10	Constituição - Fundo de Revisão 2020: R\$ 454.712.842,10
		R\$ 574.881.526,56	R\$ 574.881.526,56	Constituição - Fundo de Revisão 2021: R\$ 574.881.526,56
			R\$478.302.761,88	-
			Constituição do Fundo "Destinação Mínima"(R\$266.615.478,20)	Fundo "Destinação Mínima": R\$ 266.615.478,20

63. Sobre os registros acima, destacam-se do Parecer Atuarial posicionado em 30/04/2023 e do Expediente Explicativo do requerimento, os esclarecimentos abaixo:

Parecer Atuarial

Nos últimos anos, o Plano em questão apresentou resultado superavitário, com formação de Reserva Especial para Revisão do Plano. Em vista disso, o Conselho Deliberativo, em sua 218 Reunião Ordinária, de 27.04.2023, aprovou a proposta da Diretoria Executiva de destinação da Reserva Especial do PBS-A, relativamente aos exercícios de 2020 e 2021, nos valores de R\$ 454.712.842,10 e R\$ 574.881.526,56, respectivamente, ensejando uma Avaliação Atuarial de Fato Relevante na posição de 30.04.2023, sendo este o ultimo dia do mês da aprovação da criação dos Fundos de Destinação de Superávit pelos órgãos de governança da SISTEL.

[...]

Em 30.04.2023, após a destinação de R\$ 1.029.594.368,66 para Fundos de Revisão do Plano, o PBS-A ainda apresentou superávit acumulado no montante de R\$ 2.018.622.337,97, correspondente a 25,69% das Provisões Matemáticas de Benefício Definido, dos quais R\$ 1.429.851.699,70 estão

alocados em Reserva de Contingência e R\$ 588.770.638,27 estão registrados na Reserva Especial para Revisão de Plano, sendo este último valor passível de uma futura destinação.

Além disso, em 30.04.2023, o PBS-A conta, ainda, com R\$ 329.314.078,33, composto por R\$ 62.698.600,13 do Fundo de Oscilação de Taxa de Juros e R\$ 266.615.478,20 do Fundo Previdencial de Destinação Mínima que podem ser revertidos em eventual necessidade de recomposição do resultado do Plano e possui R\$ 1.813.617.123,79 em Fundos para Revisão do Plano, os quais, à luz do Art. 23 da Resolução CNPC nº 30/2018 poderão ser revertidos total ou parcialmente para recomposição da Reserva de Contingência.

Expediente Explicativo

Importante destacar ainda que, quando dos estudos de aderência das hipóteses biométricas realizados em 2022 pela Rodarte Consultoria (Anexo 20), constatou-se que a tábua de mortalidade geral até então adotada, não era a mais aderente à população do plano PBS-A, o que já vinha sendo sinalizado nos estudos anteriores, ensejando a necessidade de alteração.

Desta forma a Sistel passou a adotar a tábua de mortalidade AT 2000 Basic M&F, menos conservadora do que a tábua mínima estabelecida na legislação vigente, quando ocorre destinação de Reserva Especial para distribuição (Relatório dos estudos de aderência das hipóteses biométricas de 2023 - Anexo 21).

Assim, quando da realização da Avaliação Atuarial Anual, criou-se um Fundo Previdencial constituído pela diferença entre as reservas matemáticas avaliadas com a adoção da tábua AT 2000 Basic M&F D10% (mínima estabelecida na legislação) e da tábua vigente do Plano, AT 2000 Basic M&F, conforme a seguir demonstrado:

- Encerramento do exercício de 31/12/2022 (Anexo 22):

RN/111/2023/SISTEL (Pág. 8): "Com o intuito de dimensionar o impacto na Provisão Matemática com a aplicação do disposto no inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 33, foi criado o Fundo "Destinação Mínima", constituído pela diferença entre as reservas matemáticas considerando a tábua AT 2000 Basic M&F D10% e a tábua vigente do Plano, AT 2000 Basic M&F. O referido fundo possui o montante de R\$ 261.164.670,59."

- Encerramento do exercício de 31/12/2023 (Anexo 16 acima elencado):

RN/100/2024/SISTEL (Pág. 8): "Já o Fundo Previdencial de Destinação Mínima é mantido com o intuito de cobrir o impacto da Provisão Matemática com a aplicação do disposto no Art. 65 da Resolução Previc nº 23/2023. Desta forma, o referido fundo é redimensionado anualmente com o objetivo de assegurar a diferença entre as reservas matemáticas considerando a tábua AT 2000 Basic M&F D10% e a tábua vigente do Plano, AT 2000 Basic M&F. Isto posto, o Fundo Previdencial de Destinação Mínima registra, em 31.12.2023, o montante de R\$ 263.919.832,95.."

Diante do exposto, entendemos que as provisões matemáticas avaliadas na data da destinação, assim como na encerramento do exercício de 2023, atendem os termos do art. 21 da Instrução PREVIC nº 33/2020, principalmente pela constituição do Fundo Previdencial de Destinação Mínima.

64. Verifica-se, portanto, o atendimento à exigência estabelecida no art. 65 da Resolução Previc nº 23, de 2023.

Da Distribuição

65. Conforme informado anteriormente, o Plano PBS-A, desde a sua constituição em fevereiro de 2000 não apresenta contribuições normais por parte dos seus patrocinadores e assistidos, por já estarem totalmente constituídas as reservas garantidoras dos benefícios previdenciários contratados, constituindo-se, assim, caso omissis da legislação vigente. Dessa forma, o Conselho Deliberativo da EFPC, decidiu pela proporção paritária, 50% para os assistidos e 50% para as patrocinadoras.

ATA DA 224ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, REALIZADA NO DIA 25 DE 2024.

"...| - DISTRIBUIÇÃO DA RESERVA ESPECIAL DE 2020 E 2021 - PLANO PBS-A: A Diretora de Previdência apresentou a proposta de destinação da Reserva Especial de 2020 e 2021 referente ao Plano PBS-A, com rateio de 50% para os Patrocinadores e 50% para os Assistidos, o que foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo."

66. Dessa forma, a reserva especial será distribuída aos assistidos e aos patrocinadores na proporção 50%/50%.

67. Ressalte-se que a proporção proposta no presente requerimento é a mesma utilizada no processo de destinação anterior.

Das Formas de Individualização e Utilização

68. No tocante à individualização e utilização dos fundos de revisão, o Expediente Explicativo apresenta a seguinte proposta:

"Em decorrência dos referidos resultados, em 30/04/2023 foi realizada a destinação voluntária das reservas especiais dos exercícios de 2020 e 2021, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo na 218ª Reunião Ordinária, de 27/04/2023 (Anexo 1). A partir da aprovação foi realizado estudo atuarial de Fato Relevante pela Rodarte Consultoria Técnico Atuarial, assim como, elaborado Parecer de auditoria independente para avaliação dos recursos garantidores e das reservas matemáticas do PBS-A por motivo específico, documentos estes elencados e disponibilizados a seguir, conforme estabelecido na legislação vigente.

[...]

Desta forma, já com a nova versão do Regulamento do Plano PBS-A aprovada, o Conselho Deliberativo, em sua 224ª Reunião Ordinária realizada em 25/04/2024 (Anexo 2) reiterou as diretrizes para a distribuição dos Fundos Previdências de 2020 e 2021, que já tinham sido deliberadas pelo Colegiado em sua 218ª Reunião Ordinária de 27/04/2023, com ênfase na paridade entre partes, ou seja, 50% destinada aos Assistidos e 50% às Patrocinadoras.

Foram também definidos pelo Conselho Deliberativo da Sistel, os critérios e prazo para a Distribuição de Superávit, contemplando o seu pagamento aos Assistidos, na forma de Renda Adicional Temporária, e na parte do superávit para as Patrocinadoras, na forma de Reversão de Valores, ambas em 36 parcelas fixas.

No que tange aos Assistidos, o superávit será individualizado, considerando a proporção da sua reserva matemática posicionada na data em que ocorreu a destinação (abril/2023), assim como, no que tange às Patrocinadoras, a proporção destinada à cada uma observará as reservas matemáticas dos Assistidos a ela vinculados na data da destinação (abril/2023)."

69. Destacamos a seguir as disposições do regulamento vigente do Plano PBS-A (aprovado pela Portaria Previc nº 190, de 21/03/2024, publicada no DOU em 25/03/2024) que dispõem sobre as regras de destinação da reserva especial:

Regulamento PBS-A (SEI nº 0682635)

CAPÍTULO IX - DA DESTINAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Art. 29 - A apuração do resultado do Plano, e os procedimentos para a destinação e utilização do superávit, sempre que houver, obedecerão ao disposto neste Capítulo, na Nota Técnica Atuarial do Plano e na legislação vigente aplicável à matéria.

SEÇÃO I - DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DA RESERVA ESPECIAL

Art. 30 - Quando da apuração do resultado superavitário do Plano, este será destinado à constituição de Reserva de Contingência, conforme determinado na Nota Técnica Atuarial e nas normas vigentes, sendo que os recursos que excederem o valor alocado na Reserva de Contingência serão destinados à constituição da Reserva Especial para a revisão do Plano.

Parágrafo único - A Reserva Especial será destinada aos Fundos Previdenciais de Revisão de Plano de que trata a Seção II, nos mesmos moldes e prazos previstos na legislação vigente e na Nota Técnica Atuarial.

SEÇÃO II - DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS

Art. 31 - A destinação da Reserva Especial em Fundo Previdencial de Revisão de Plano – Assistidos e Fundo Previdencial de Revisão de Plano – Patrocinadoras será realizada observando-se o disposto na legislação vigente e na Nota Técnica Atuarial do Plano, considerando o rateio paritário.

Parágrafo 1º - Se for necessária a recomposição da Reserva de Contingência, a utilização da Reserva Especial será interrompida e os Fundos Previdenciais de Revisão de Plano Assistidos e Patrocinadoras serão revertidos, total ou parcialmente, em favor da Reserva de Contingência.

Parágrafo 2º - No caso de interrupção da utilização para recomposição da Reserva de Contingência e em havendo sobra, a utilização somente poderá ser retomada após nova aprovação pelo órgão governamental competente.

Parágrafo 3º - Havendo mais de um Fundo Previdencial de Revisão de Plano, na situação prevista nos parágrafos anteriores, para recomposição da Reserva de Contingência será prioritariamente utilizado o que foi destinado em data mais recente.

SEÇÃO III - DAS FORMAS DE REVISÃO

Art. 32 - A utilização da Reserva Especial ocorrerá por meio do pagamento de Rendas Temporárias aos Assistidos, bem como reversão de valores aos Patrocinadores, devendo ocorrer de forma concomitante e proporcional entre os fundos atribuídos aos assistidos e patrocinador constituídos para essa finalidade, desde que previamente aprovada pelo órgão governamental competente.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo deverá aprovar, na forma da legislação vigente, as medidas, prazos, valores e condições para cada um dos processos de utilização da Reserva Especial pelos Assistidos e Patrocinadoras, conforme tratado neste Capítulo.

SEÇÃO IV - DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO RELATIVAS AOS ASSISTIDOS

Art. 33 - Na data definida para início de utilização, o saldo do Fundo Previdencial de Revisão de Plano - Assistidos será mantido no referido Fundo, subdividido operacionalmente em contas individuais, denominadas Contas de Destinação de Excedentes - CDE, considerando a metodologia definida na Nota Técnica Atuarial do Plano.

Art. 34 - A Renda Temporária devida a cada Assistido será apurada com base no saldo da CDE dividido em parcelas mensais pelo prazo definido pelo Conselho Deliberativo, devendo ser observada a Nota Técnica Atuarial do Plano.

Parágrafo único: O pagamento de Renda Temporária decorrente de processo de distribuição da reserva especial já autorizado pelo órgão governamental competente será com base nos critérios e formas definidos pelo Conselho Deliberativo e constantes da Nota Técnica Atuarial do Plano do referido processo.

Art. 35 - No caso de morte do Assistido e em havendo beneficiário apto ao recebimento do benefício de pensão por morte de Aposentado, o saldo remanescente da CDE será revertido ao pensionista na forma de Renda Temporária.

Parágrafo único — Observado o período prescricional e não havendo beneficiários, o saldo remanescente será incorporado ao resultado do Plano.

SEÇÃO V - DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO RELATIVAS À PATROCINADORA

Art. 36 - Na data definida para início de utilização, o saldo do Fundo Previdencial de Revisão de Plano – Patrocinadoras será mantido no referido Fundo, subdividido operacionalmente em Contas de Destinação de Excedentes – CDE - Patrocinadora, considerando a metodologia definida na Nota Técnica Atuarial do Plano.

Parágrafo 1º- Fica condicionada a conversão da CDE - Patrocinadora a prévia quitação de qualquer débito da Patrocinadora para com a ENTIDADE.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente da CDE - Patrocinadora, bem como as movimentações posteriores serão revertidas para as patrocinadoras em parcelas mensais pelo prazo definido pelo Conselho Deliberativo, devendo ser observada a Nota Técnica Atuarial do Plano.

Parágrafo 3º - A reversão de valores decorrente de processo de distribuição da reserva especial já autorizado pelo órgão governamental competente será com base nos critérios e formas definidos pelo Conselho Deliberativo e constantes da Nota Técnica Atuarial do Plano do referido processo.

70. No que concerne às obrigações fiscais, cabe ressaltar que a reversão de valores estará sujeita à tributação nos moldes da legislação aplicável, conforme dispõe o §2º do art. 26 da Resolução CNPC nº 30/2018.

71. Relativamente à Nota Técnica Atuarial, verifica-se que a Seção 9 dispõe sobre a metodologia e expressões de cálculo referentes à destinação da reserva especial. Quanto a este quesito, não há apontamentos.

Das Manifestações Favoráveis do Patrocinador e do Órgão Responsável pela sua Supervisão, Coordenação e Controle

72. Em complemento ao Termo de Responsabilidade apresentado, a entidade juntou aos autos manifestação favorável (aprovação) da patrocinadora Telebrás e do órgão responsável pela sua supervisão, coordenação e controle (SEST) sobre a proposta de destinação do valor correspondente à reserva especial constituída nos exercícios de 2020 e 2021, na forma de reversão de valores (SEI nº 0728659), sendo o trecho conclusivo da manifestação do SEST transcrito abaixo:

"Por fim, após análise, esta Secretaria se manifesta favoravelmente ao pedido de distribuição de resultados dos exercícios de 2020 e 2021, com amparo no Relatório de Distribuição Superavitária (43877340), que dispõe sobre a viabilidade da proposta e acrescenta que a distribuição superavitária foi realizada preservando a solvência do Plano, tendo em vista que o PBS-A, em 30.04.2023, apresentou situação superavitária em patamar superior a 25% de suas provisões matemáticas e que este conta com fundos previdenciais suscetíveis à reversão em caso de necessidades específicas."

73. Com relação às demais patrocinadoras do Plano, a entidade juntou aos autos os comprovantes das comunicações realizadas para ciência de cada uma sobre o teor do processo em apreço (SEI nº 0682642, 0682643, 0682645 e 0682646).

74. Dessa forma, verifica-se o atendimento aos presentes requisitos.

Da Manifestação do Conselho Fiscal

75. Objetivando o atendimento ao disposto no art. 162, parágrafo único, da Resolução Previc nº 23/2023, a entidade encaminhou a Manifestação do Conselho Fiscal da SISTEL, de 24/05/2024 (SEI nº 0682637), com a seguinte declaração:

"O Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, examinou os documentos pertinentes à distribuição do resultado do Plano de Benefícios PBS-A aos assistidos e patrocinadora, correspondente aos exercícios de 2020 e 2021.

Com base nos exames efetuados, considerando o relatório da auditoria realizado para fins específicos da destinação da reserva especial realizada em abril/2023, além do relatório de fechamento do exercício de 2023, sem ressalvas, datado de 29 de fevereiro de 2024, ambos emitidos pela KPMG Auditores Independentes, bem como as informações e esclarecimentos obtidos sobre o processo, os membros do Conselho Fiscal manifestam não haver evidências de riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do Plano de Benefícios PBS-A."

76. Sem apontamentos.

Das Diligências Internas

77. Por questão de competência, encaminhamos o Memorando nº 91/2024/PREVIC (SEI nº 0715225) à CGMO, CGPS e à CGFD, solicitando informações, para subsídio da análise do requerimento.

78. A CFD/CGFD, por meio do Despacho CGFD (SEI nº 0716174), informou que *"...não há processo de fiscalização aberto ou pendências referentes ao plano em questão, não havendo óbice à aprovação por parte desta CGFD."*

79. A CMO/CGMO, por meio do Despacho CGMO (SEI nº 0715851), informou o seguinte em relação aos aspectos atuariais, contábeis e de investimentos: *"Em atendimento, informamos que não há processo de monitoramento ou pendências referentes ao plano em questão, não havendo óbice à aprovação por parte desta CGMO."*

80. E, por último, a CGPS, por meio do Despacho CGPS (SEI nº 0716657), informou que *"Em atendimento ao solicitado, informamos que não constam denúncias e/ou representações em andamento nesta CGPS/DIFIS relacionadas com a entidade acima mencionado."*

81. Observa-se, portanto, que não foram apontados pelas referidas áreas técnicas elementos técnicos ou processo/procedimento que possam obstar a aprovação do presente processo de destinação de reserva especial do Plano PBS-A, CNPB nº 1991.0010-29.

CONCLUSÃO

82. Da análise da documentação apresentada, em face da legislação regente e dos critérios técnicos de atuação na operação, verificou-se que o pleito encontra-se apto à autorização.
83. Tudo exposto, encaminhe-se:
- o presente Parecer para apreciação superior;
 - a portaria de autorização para expedição; e
 - o presente Parecer à EFPC, para ciência da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA RUELA PEREIRA LIMA, Especialista em Previdência Complementar**, em 08/11/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSENILSON ALVES SOUTO, Coordenador(a)**, em 08/11/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NADIA DE MOURA CHAGAS SOUZA, coordenador geral**, em 08/11/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Diretor(a) de Licenciamento**, em 08/11/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733001** e o código CRC **E85FEEC2**.